



Estado do Pará
Governou Municipal de Pau D'arco
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019-000010 – DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PA

Processo Administrativo nº 035.2019.01
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº A/2019-001PMPD

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIGINADO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019-000010 DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA - COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS E OUTROS) PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO – PA.

A contratação que demanda este processo de contratação direta através de Adesão a Ata de Registro de Preços, justifica-se em função da necessidade da gestão administrativa da Prefeitura através da Secretaria Municipal de Cultura em locar esse tipo de equipamento para shows e eventos para atendimento das demandas dos futuros eventos a serem realizados pela Prefeitura de Pau D'arco tais como: shows, exposições, seminários, conferências, apresentações culturais e folclóricas e outros eventos, diante dessa demanda justifica-se necessidade de contratação de empresa prestação desse tipo serviço uma vez que a prefeitura não dispõe desse tipo de infraestrutura e seria inviável aquisição desse tipo de equipamento e infraestrutura diante do caráter esporádico dos eventos realizados neste município.

A adoção da Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 019/2018-000013, da Prefeitura Municipal de Rio Maria, justifica-se pela vantajosidade (a qual foi comprovada nos autos que os preços estão economicamente viável para o poder público) e agilidade, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que o processo licitatório comum, como um pregão Presencial, observando que a prefeitura tem a necessidade em agilizar tal contratação para as possíveis e futuras locações de equipamento para shows e eventos realizados no município de Pau D'arco – PA..

Estando esse processo instruído conforme o Decreto Federal nº 7.892/13, que regulamenta o sistema de registro de preços:

Art. 22 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgão e entidades que não participarem de registro e preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observada as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



Estado do Pará
Governo Municipal de Pau D'arco
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



§ 3º *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

§ 4º *O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgão não participantes que aderirem.*

§ 6º *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

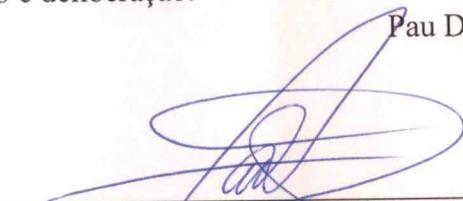
§ 7º *Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*

A Prefeitura adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão n.º 015/2019-000010, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao prestador dos serviços;
4. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
5. Justificativas das vantagens advindas da adesão,
6. Disponibilidade orçamentária;
7. Cópia integral do processo original.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Pau D'arco – PA, 02 de Dezembro 2019.



VALDEJANIO SANTOS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação